



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	21.215 - CEDAE
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI): “(....) acesso às informações contidas na tomada de decisão, do ato administrativo e o ato decisório respectivo citados nas denúncias cadastradas junto ao protocolo da Cedae, por registro de documentos, citado anteriormente na solicitação e-sic 13.822, através de arquivo digital”.
Resposta:	Com base na Lei de acesso à informação, a entidade demandada negou o pedido de acesso à informação formulado asseverando, em sua decisão final, que “todos os processos sancionatórios às empresas contratadas e aos funcionários envolvidos ainda não foram concluídos. Assim que forem finalizados serão fornecidas todas as informações requeridas.”
Data do Recurso à CGE:	23/10/2021 - 10:04:39
Ementa:	Diante da previsão contida no art. 7º, §3º da LAI, esta Ouvidoria Geral do Estado opina pelo não provimento do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base no que preveem as normas acima mencionadas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 06 de setembro de 2021, com presente solicitação em face da entidade demandada, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, aqui novamente é copiado:

Venho por meio deste (....) solicitar (....) acesso às informações contidas na tomada de decisão, do ato administrativo e o ato decisório respectivo citados nas denúncias cadastradas junto ao protocolo da Cedae, por registro de documentos, citado anteriormente na solicitação e-sic 13.822, através de arquivo digital.

1.2. Diante de tal solicitação, a entidade demandada ofereceu a seguinte resposta, em 06 de outubro de 2021:

Em atendimento ao Pedido de Informação protocolo E-SIC Nº 21.215, solicitado em 06/09/2021, informamos que em 13/11/2020, foi emitido Relatório Preliminar relativo à apuração das denúncias nos procedimentos no Pregão Eletrônico Nº 615/2020 e na execução dos Contratos nos 100, 101 e 102/2020 (DRI).

Nesta apuração, foram identificadas a procedência de parte das denúncias que geraram outros processos de aplicação de sanção às empresas contratadas. Além disso, em 20/09/2021 foi emitido o relatório conclusivo da sindicância instaurada, que também avaliou a conduta dos funcionários envolvidos, originando o respectivo processo administrativo sancionador.

Todos os processos administrativos citados ainda não tiveram a edição do respectivo ato decisório conclusivo.

Por esse motivo, considerando que o relatório preliminar e o conclusivo tratam de Documento Preparatório, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI e do inciso XII, art. 3º do Decreto 7.724/12, usado como fundamento para tomada de decisão e de ato administrativo da Administração da CEDAE, deverá ser mantido reservado até a edição do respectivo ato decisório conclusivo, sob o risco de comprometer o processo (inciso VIII, art. 8º da LAI e § 4º, art. 29, Decreto Estadual nº 46.475/2018). (...).

1.3. Por conseguinte, insatisfeito com o retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância e, posteriormente, segunda instância, quando lhe foram apresentadas respostas no sentido de ratificar e reforçar aquela, inicialmente, apresentada

pelo não provimento do pedido de acesso à informação. Assim vejamos a última decisão prolatada no âmbito da demandada, em 22 de outubro de 2021:

(...) Conforme informado desde a fase singular, todos os processos sancionatórios às empresas contratadas e aos funcionários envolvidos ainda não foram concluídos. Assim que forem finalizados serão fornecidas todas as informações requeridas.

Ante o exposto, o recurso resta indeferido, considerando que as informações solicitadas estão sob restrições temporárias previstas no §3º do art. 7º, da Lei de Acesso à Informação - LAI(...)"

1.4. Destarte, em 23 de outubro de 2021, o requerente, ainda descontente, decidiu ingressar com recurso, em terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

Trata-se de recurso administrativo contra a negativa de acesso à informação do pedido postulado pela requerente de contratação e/ou locação de carros pipas.

Sobre a alegação de solicitação de informação E-SIC nº 13822, solicitadas desde 07/10/2020 logo a mais de UM ANO os quais a CEDAE tem ciência de irregularidades dos CONTRATOS CEDAE DRI N°s 100/2020, 101/2020 e 102/2020, anteriores através das denúncias protocoladas fisicamente através dos "RDs" números 1382/2020, 1383/2020, 1614/2020, 1615/2020, 1616/2020, 1617/2020, 1618/2020 e 1619/2020 datados de anteriores ao sistema E-SIC.

Em atendimento ao indeferimento do recurso em SEGUNDA instância protocolado solicitamos que os documentos sejam fornecidos por meio eletrônico, evitando-se a necessidade de comparecimento presencial e o contato de pessoas externas com os servidores da CEDAE (pelos mesmos motivos anteriormente solicitados), E conforme os guias de boas praticas da CGE, venho a informar que o e-mail para resposta é (...) o mesmo de cadastro no Sistema E-SIC, sendo o mesmo que a CEDAE sempre utilizou para entrar em contato conosco, logo sendo desde sua criação UM E-MAIL VÁLIDO.

De todo modo, visando facilitar o fornecimento das informações, a Requerente reitera a possibilidade de fornecimento de acesso por meio eletrônico, alternativa que atende, inclusive, o princípio da sustentabilidade que deve ser respeitado pelo ente público. Assim, reitera o pedido de acesso às informações solicitadas, nos termos da Lei. (...)"

1.5. Narrados os fatos, preliminarmente, cumpre lembrar que à Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de origem constitucional de acesso à informação, consagrou-o como um mandamento para a Administração Pública, sendo defesa qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso (art. 10). Em outras palavras, a LAI estabeleceu o acesso à informação como regra básica e a sua restrição como uma exceção, que deve vir consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.6. Tal lembrança se faz pertinente posto que, no presente caso, quando das afirmativas apresentadas pela entidade demandada, durante o curso da presente solicitação de acesso à informação, de que "todos os processos sancionatórios às empresas contratadas e aos funcionários envolvidos ainda não foram concluídos"; e, portanto, "as informações solicitadas estão sob restrições temporárias previstas no §3º do art. 7º, da Lei de Acesso à Informação – LAI", possível é de se observar o enquadramento em uma das hipóteses de excepcionalidade à regra básica de acesso à informação previstas na própria LAI.

1.7. Ou seja, a entidade demandada logrou êxito em demonstrar, em todas às instâncias, justificativa plausível e coerente capaz de ensejar a negativa de acesso às informações almejadas pelo requerente, haja vista tratar-se de documento preparatório, cujo acesso é restrito, nos termos do art. 7º, §3º da LAI, que assim prevê:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

1.8. Isto posto, assinalamos que a entidade demandada trouxe aos autos fundamento legal capaz de justificar a negativa ao exercício do direito de acesso à informação, de modo que entende-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso.

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no art. 7º, §3º da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**  
Secretária da Coordenadoria de Recursos  
ID: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
ID.: 1958379-6

**3. DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação - CORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC, e decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 21.215, direcionado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021  
ID.: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 27/10/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 27/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 27/10/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23958092** e o código CRC **89E1E6FA**.